



**SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SÍPERGS**  
Rua Felipe Neri, 457/404 - Bairro Auxiliadora - Porto Alegre/RS - CEP: 90.440-150  
Fone/Fax: 51 3388.8670 - www.sipergs.org.br - E-mail: sipergs@sipergs.org.br  
CNPJ: 87132387/0001-18

## **ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017**

Pelo presente instrumento, **SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SÍPERGS**, entidade sindical profissional de primeiro grau, com sede nesta Capital, na Rua Felipe Neri, 457/404, bairro Auxiliadora, Porto Alegre, RS, CEP: 90.440-150, inscrito no CNPJ sob o nº 87.132.387/0001-18, por seu Membro de Diretoria Colegiada, **DANIELLE SOUZA DE MORAES**, inscrita no CPF nº 00133834000, e **SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE — SINDIHOSPA**, entidade sindical patronal, representativa dos hospitais e clínicas de Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob número 92.963.792/0001-18, com sede nesta Capital, na Rua Corte Real, nº 58, bairro Petrópolis, CEP 90.630-080, em Porto Alegre, por seu presidente, **HENRI SIEGERT CHAZAN**, inscrito no CPF sob número 427.923550-34, celebram a presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017**, registrada no Mediador do Ministério do Trabalho sob número **46218.020997/2015-64**, de caráter normativo, na forma do art. 611 e seguintes da CLT, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017** e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Psicólogos**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados representados pelo Sindicato profissional terão seus salários reajustados em **9,56%** (nove vírgula cinquenta e seis por cento), **admitida a compensação de aumentos espontâneos concedidos no período revisando entre 01.08.2015 a 31.07.2016** exceto os decorrentes de promoção ou merecimento, nos seguintes moldes:



**SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIPHERGS**  
Rua Felipe Neri, 457/404 - Bairro Auxiliadora - Porto Alegre/RS - CEP: 90.440-150  
Fone/Fax: 51 3388.8670 - www.sipergrs.org.br - E-mail: sipergrs@sipergrs.org.br  
CNPJ: 87132387/0001-18

- a) 3,5% (três vírgula cinco por cento), na competência da folha de pagamento do mês de outubro de 2016, a incidir sobre o salário do mês imediatamente anterior;
- b) 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento), na competência da folha de pagamento do mês de novembro de 2016, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "a";
- c) 1% (um por cento) na competência da folha de pagamento do mês de maio de 2017, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "b";
- d) 1% (um por cento) na competência da folha de pagamento do mês de junho de 2017, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "c";
- e) 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento) na competência da folha de pagamento do mês de julho de 2017, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "d" acima, integralizando-se, assim, o índice total de 9,56% (nove vírgula cinquenta e seis por cento) de reajuste salarial, que deverá servir como base para reajustes salariais futuros;

§1º. Na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

#### Relações Sindicais

#### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria, que sejam sócios do Sindicato dos Psicólogos do Estado do Rio Grande do Sul, o equivalente ao salário de 01 (um) dia de trabalho, já reajustado, conforme o ora pleiteado, e aos não sócios do sindicato o equivalente aos salários de 3 (três) dias de trabalho. O recolhimento à tesouraria do Sindicato, deverá ser feito até o terceiro dia da data do desconto, sob pena de incidir uma multa de 20% (vinte por cento) por dia de atraso, além de juros e correção monetária. Juntamente com a guia de recolhimento os empregadores deverão encaminhar ao Sindicato Profissional a relação dos profissionais psicólogos, contendo nome, função e salário base para cálculo da contribuição assistencial. O desconto deverá ser feito na folha de pagamento da competência do mês de fevereiro/2017.

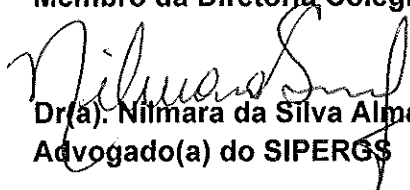
Handwritten signatures and initials, including "TR" and "D".




**SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SÍPERGS**  
Rua Felipe Neri, 457/404 - Bairro Auxiliadora - Porto Alegre/RS - CEP: 90.440-150  
Fone/Fax: 51 3388.8670 - www.sipergrs.org.br - E-mail: sipergrs@sipergrs.org.br  
CNPJ: 87132387/0001-18

Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2017.

  
**Danielle Souza de Moraes**  
Membro da Diretoria Colegiada

  
**Dra. Nilmara da Silva Almada**  
Advogado(a) do SÍPERGS

  
**Henri Siegert Chazan**  
Presidente do SINDIHOSPA

  
**Dra. Ana Cristina M. Cardoso Quevedo**  
Advogada do SINDIHOSPA

TR